
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 060/2022

DECRETO Nº 060-2022

SÚMULA: Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas visando evitar o contágio do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o cumprimento do ciclo de vacinação na população adulta, adolescente e criança;

CONSIDERANDO a melhora na taxa de transmissão do vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO a queda dos números de casos diários da COVID-19 no Município de Loanda/PR;

CONSIDERANDO a melhora dos números de internamentos nas unidades hospitalares em razão das complicações causadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei do Estado do Paraná nº 20.971, de 16 de março de 2022, que revogou a obrigatoriedade de utilização de máscara em todo território paranaense;

CONSIDERANDO a recente flexibilização da utilização da obrigatoriedade da máscara em locais fechados em outros entes públicos;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº 10.596, de 29 de março de 2022, que retirou a obrigatoriedade de máscara em locais abertos e fechados;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscara em ambientes **abertos e fechados**.

Parágrafo único. Permanece obrigatório a utilização de máscara nos seguintes locais:

I - estabelecimentos destinados à prestação de serviço de saúde, públicos e privados;

II - instituições de Longa Permanência de Idosos;

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscara facial por indivíduo que apresente sintomas respiratórios (COVID-19) em ambientes abertos e fechados.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Saúde de Loanda responsável por estabelecer os demais protocolos sanitários de prevenção ao contágio do Coronavírus.

Parágrafo único – Os protocolos dispostos nesse artigo serão divulgados por ato próprio da Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer instante, dependendo das condições epidemiológicas, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal 44, de 17 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 29 de março de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:FC29E189

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/03/2022. Edição 2487
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>